

AUTÓGRAFO Nº 81, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Institui sobre Cães e Gatos Comunitários no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Sumaré, o cão e o gato comunitário.

§ 1º - Para efeito desta lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º - O Cão e o Gato Comunitário terão direito ao “Apadrinhamento” pelos munícipes que contribuirão para o bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 3º - Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º - Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único - O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 3º - Serão responsáveis tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo único - O responsável deverá requerer junto à Gerência de Bem Estar Animal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos animal.

Art. 4º - Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigos dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de abril de 2022.

CLODOVYLA DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos